



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE ENGENHEIRO COELHO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 14/2019 em 06 de Abril de 2020

[www.pmec.sp.gov.br](http://www.pmec.sp.gov.br)

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021

Ano II | Edição nº 250

Página 1 de 3

## Sumário

<b>Ouvidoria e Controladoria Interna</b> .....	2
Decreto 85-2021 - Dispõe sobre a Adoção de Medidas combate contra o COVID-19 .....	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.pmec.sp.gov.br/>

Certificado por Andre Luís da Silva Alves





Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

## DECRETO 85/2021

### **DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, REFERENTE À PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DE TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL EM FACE DA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO.**

**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em especial ao artigo 47, V, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** todo o contexto em nível mundial em que nos encontramos, referente à pandemia em razão do COVID-19 (CORONAVÍRUS);

**CONSIDERANDO** as medidas elencadas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona-vírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que decretou a quarentena em todos os Municípios do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 37, de 05 de março de 2021, que determina restrições devido ao agravamento da pandemia do covid 19, devido a reclassificação do Estadual do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 40, de 05 de março de 2021, que recepciona o Decreto Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 68, de 28 de maio de 2021, que determina medidas adotadas pelo município na fase vermelha.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 70, de 04 Junho de 2021, que determina medidas adotadas pelo município na fase vermelha.

**CONSIDERANDO** a real situação da pandemia na cidade de Engenheiro Coelho, com o grande número de casos suspeitos e confirmados, o alto índice de pessoas com sinais e sintomas decorrentes do novo Corona Vírus, aliado a falta de vagas em uteis na regional de Piracicaba e em hospitais de referencia, a lotação das unidades de saúde do município e do centro de Infectologia Municipal, tem-se a necessidade de medidas mais restritivas no âmbito municipal.



# Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - SP

www.pmec.sp.gov.br | Rua Domingos Franco de Oliveira, 1.645 Parque das Indústrias - CEP 13.445-040 | Tel.: (19) 3857-8000

IMPrensa Oficial

Ouvidoria e Controladoria Interna



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo - Brasil

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 74, de 16 Junho de 2021, que determina medidas adotadas pelo município na fase vermelha.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 75, de 17 Junho de 2021, que determina medidas adotadas pelo município na fase vermelha.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 82, de 25 Junho de 2021, que determina medidas adotadas pelo município na fase vermelha.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam prorrogados até 05/07/2021 todos os termos e regras contidas nos decretos nº. 82/2021 que determinam as regras de combate ao enfrentamento ao Corona Vírus no Município de Engenheiro Coelho.

**Art. 2º**- As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** -As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

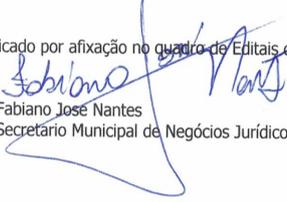
**Art. 4º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores que estiverem em contrário.

## REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, aos 30 de junho de 2021.

  
**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, Conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.

  
Fabiano José Nantes  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos